
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016**

Abertura: **Dia 31/03/2016**

Horário: **09.00 horas**

Local: **Sala de Licitações**

Tipo: **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (RS), no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, sito na Rua João Moreira, nº 1707, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, no Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, Lei Complementar 123/2006 (Alterada pela Lei 147/2014), Decreto Municipal 410/2010, Portaria nº 422/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até o dia **31/03/2016 às 09.00 horas** no Setor de Licitações, sito na rua João Moreira, nº 1707. **A Sessão do Pregão será realizada no dia 31/03/2016 às 09:00 horas, na sala de licitações.**

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente pregão tem por objeto a futura contratação de empresa especializada para prestar serviço de transporte escolar no itinerário constante no anexo I - Termo de Referência. Essa contratação é para transporte de escolares.

1.2 - O referido serviço de transporte escolar deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2016, de acordo com as especificações técnicas, bem como com o constante nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, partes integrantes deste Edital.

1.3- A empresa classificada vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para prestação do serviço, sendo respeitadas as quantidades máximas inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Empresa Individual, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo contido no Anexo VII deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) Para todos os casos de credenciamento é obrigatória a apresentação de cópia autenticada de documento de identificação com foto. Outrossim, não será aceita cópia de qualquer documento sem a devida autenticação, a qual deverá ser solicitada antes do início da sessão.

3.3.1 É obrigatória a apresentação de cópia de documento de identidade, se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006(alterada pela LC nº 147/14), disciplinados nos itens 7.1.8 a 7.1.11, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI).**

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006(alterada pela LC nº 147/14) e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos.

Obs: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por publicação em órgão da imprensa oficial ou servidores autorizados integrantes da Secretaria Geral pertencente à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Equipe de Apoio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em (02) dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope nº 1: Proposta de Preços**

b) **Envelope nº 2: Documentos de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016
PROPOSTA DE PREÇOS

PROponente -----

CNPJ Nº

FONE/FAX.....

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente -----

CNPJ Nº

FONE/FAX.....

E-MAIL:

4.2 Na Proposta de Preços (Envelope nº 1) deverá:

4.2.1 Constar 01(uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

4.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, RG (Carteira de Identidade), domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

4.2.3 Ter validade **não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

4.2.4 Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), expressos em algarismos e por extenso, será aceito somente duas casas após a vírgula.

4.2.5 Constar preço unitário item cotado (valor do quilômetro rodado), de acordo com o constante no objeto e no Anexo I "Termo de Referência".

4.2.6. Para Transporte Escolar, o valor deverá ser cotado por custo do quilômetro rodado por dia de acordo com o termo de referência;

4.2.7. Atender as seguintes exigências, bem como o Edital e seus Anexos:

4.2.7.1. Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os serviços ofertados;

4.2.7.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, implicará na sumária desclassificação da proposta;

4.2.7.3. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;

4.3. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido para o veículo ofertado no item da licitação que participará, no momento da assinatura do contrato.

4.4. Declarar estar habilitado e em condições legais para prestar o serviço a partir da imediata assinatura do contrato.

4.5. OBSERVAÇÕES:

a) O veículo utilizado no Transporte Escolar no exercício 2016 deverá ter no máximo (20) vinte anos de fabricação.

b) No caso de participação de cooperativa, o valor considerado será o valor ofertado pela mesma, multiplicando de 20% (vinte por cento) como base de cálculo, multiplicado seqüencialmente de 15% (quinze por cento) como alíquota, sendo o valor final obtido o que a Prefeitura recolherá ao INSS, sendo a soma final o verdadeiro custo que a Administração terá. Ex. R\$

1.000,00 x 20% = R\$200,00 X 15% = R\$ 30,00 (INSS); R\$ 1.000,00 + R\$30,00 = R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) valor que será considerado como proposta da Cooperativa.

5-DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, Lei Complementar 123/2006 (Alterada pela Lei 147/2014), Decreto Municipal 410/2010, Portaria nº 422/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste edital.

5.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, para a prática dos demais atos do certame, conforme o Edital e **apresentar declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com art. 4º, VII da Lei 10.520/02(anexo V).**

5.3 Declarada a finalização da fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas por Item, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

6.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

6.2.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Os lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes começará pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.

6.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

6.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

6.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.11. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO - As empresas que apresentarem os documentos referidos neste sub-item para fins de credenciamento FICAM DISPENSADAS DE APRESENTÁ-LOS DENTRO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro de seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência ou concordata, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização da presente licitação;

7.1.6 CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado comprobatório de aptidão para fornecimento dos serviços compatíveis em características com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com base em fornecimento anterior;

b) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar os serviços, durante o prazo de validade do registro de preços, serviço (s) de igual(is) característica(s) ao que se encontra(m) descrito(s) no Anexo deste Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas(Anexo VII);

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo junto a Unidade de Licitações ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.2.1 As certidões vencidas durante o transcurso dos prazos recursais, a condição para adjudicação e assinatura do contrato apresentar a(s) Certidão(ões) válida(s).

7.3 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 3.4.1, e que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos fiscais, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de (90) noventa dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.5 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, sendo que as demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até (02) dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua João Moreira, nº 1707, nesta cidade, cabendo a autoridade superior decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o (2º) segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

11.2 Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado.

11.3 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.4 Recolher mensalmente o ISS sobre o valor do contrato.

11.5 Responder pelas despesas, resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

11.6 A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:

11.6.1 Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencente à Escola constante na proposta de fornecimento, das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

11.6.2 Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde.

11.6.3 Manter o veículo sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

11.6.4 Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

11.6.5 Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

11.6.6 Manter o veículo sempre limpo.

11.6.7 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

11.6.8 Cumprir as determinações da Contratante.

11.6.9 Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria assinado por engenheiro mecânico e laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.6.10 Manter em dia o inventário e o registro do bem vinculado à prestação do serviço.

11.6.11 Prestar contas do serviço à Contratante, semestralmente, através de relatório circunstanciado.

11.6.12 Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao bem destinado ao serviço contratado.

11.6.13 Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço.

11.6.14 Em caso de substituição do veículo deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado por Engenheiro Mecânico e pelo DETRAN, sem ônus para o Município; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município, apresentando toda documentação exigida no item 11.12 e seguintes do Edital, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido o contrato.

11.7 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, e, a qualquer hora.

11.8 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

11.9 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11.10 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução do serviço.

11.11 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

11.12 O Município se reserva ao direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

11.13 No momento da assinatura do Contrato, os condutores de veículo destinado ao transporte de escolares deverão satisfazer os requisitos previstos no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, em especial:

11.13.1 Ter idade mínima ou superior a 21 anos - CTB, art. 138, I.

11.13.2 Ter habilitação na categoria "D" para transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluindo o motorista - CTB, art. 138, II e art. 413, IV.

11.13.3 Não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses - CTB, art. 138, IV e art. 145.

11.13.4 Deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco - CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9.

11.13.5 Deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329.

11.13.6 O contratado que empregar condutores para operar sua frota de veículos é obrigado a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único.

11.13.7 É de responsabilidade da contratada promover aos condutores cursos, treinamentos, palestras e similares.

11.14 Equipamentos, procedimentos e outros itens obrigatórios:

11.14.1 O veículo destinado à condução de escolares deverá estar em conformidade com a legislação de trânsito e ter seus equipamentos obrigatórios, inclusive quanto ao procedimento de transportar as crianças, conforme preceitua o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN.

11.14.2 O veículo deverá conter Dístico ESCOLAR da seguinte forma: pintura no veículo de faixa horizontal amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que em caso de veículos na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas - CTB, art. 136, III; no espaço usado para identificar a linha, deverá constar a palavra "ESCOLAR", e dispor de iluminação para que possa ser vista durante a noite.

11.14.3 O veículo deve ser dotado de tacógrafo e cinto de segurança para o motorista e todos os passageiros.

11.14.4 **OBS 1:** A matéria vem sendo disciplinada pelo CONTRAN e a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

11.14.4 **OBS 2:** O veículo usado no transporte deverá estar vistoriado por engenheiro mecânico e pelo DETRAN antes da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes destas vistorias;

11.14.5 **OBS 3:** A cada (03) três meses a empresa responsável deverá realizar vistoria no veículo que faz o Transporte Escolar, e apresentar os laudos emitidos pelo DETRAN e por um engenheiro mecânico no setor de transporte da Prefeitura Municipal. O não cumprimento desta obrigação acarretará em multa de 10% sobre o valor contratado.

11.14.6 **OBS 4:** A quilometragem total só poderá ser alterada, mediante autorização da Administração Municipal.

12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 05 (cinco) dias, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 9.1.

12.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação da pena de multa, e demais penalidades prevista no Edital.

13 - DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do contrato será até o final do ano letivo corrente (2016), contados a partir da assinatura do contrato.

13.2 O início do serviço se dará após assinatura do referido contrato.

13.3. O Município não será responsável pelo transporte de alunos da rede estadual.

14 - DO PREÇO

Os licitantes deverão fazer a cotação do preço, estando o valor do quilômetro rodado limitado ao máximo de:

Linha	Valor Máximo KM Rodado
08/2016	R\$ 3,94
Veículo reserva 01	R\$ 3,41
Veículo reserva 02	R\$ 4,37

15- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o dia (10) dez do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura correspondente ao serviço prestado no mês que passou.

15.1.1 A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação até o (5º) quinto dia útil de cada mês, para vistoria, estando acompanhada pelas planilhas fornecidas pelas escolas, assinadas pelos seus diretores, confirmando a quilometragem feita.

15.1.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, na sua proposta financeira.

15.1.3 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) correspondentes ao mês da última competência vencida.

15.1.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

15.1.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.1.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Se o licitante vencedor recusar-se a prestação do serviço injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

16.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.2 Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
 - atraso no horário previsto para início do transporte, diariamente;
 - não obedecer ao itinerário;
 - não atender com cortesia e urbanidade os usuários e fiscais;
 - colocar veículo sem condições para o bom atendimento dos serviços;
 - o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.

- b) multas sobre o valor total atualizado no contrato:
 - de 2% (dois por cento) do valor da medição mensal do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - de 0,5 (meio por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
 -
 - suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

- após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
 - não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Educação, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- d) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras contratações decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

18-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É Facultativo ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua portuguesa.

18.3 Fica assegurado ao ordenador da despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

18.12 No momento que o Município tiver a possibilidade de efetuar por meios próprios o Transporte Escolar as empresas serão convocadas para sorteio da (s) linha (s) a ser rescindida.

18.13 Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis sito à Rua João Moreira, nº 1707 ou pelo fone (fax) (55) 3252 - 3257, no horário das 8.00 horas às 13.00 horas ou pelo site municipal www.saofranciscodeassis.rs.gov.br

18.14 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

São Francisco de Assis, RS, 14 de março de 2016.

HORÁCIO BENJAMIN DA SILVA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, Lei Complementar 123/2006 (Alterada pela Lei 147/2014), Portaria nº 422/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Claro Biscaíno Cáceres
Procurador Jurídico do Município
OAB-RS: 27.130

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 008/2016, que tem por finalidade a prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme as especificações constantes abaixo.

DO OBJETO

Linha 01-2016: um veículo com no mínimo (15) quinze e no Máximo (30) trinta lugares, no Máximo (20) vinte anos de fabricação e em conformidade com a portaria nº 023/2012 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte escolar, perfazendo o seguinte roteiro: saído do verejão , passando pelo Flavio Gindri, quilombo, Rincão dos Dorneles, Duda Bianchini, Malavolta, chegando na escola São Conrado, percorrendo 80 km ida e volta conforme necessidade do Município.

CARRO RESERVA 01: um veículo com no mínimo (14) quatorze e no Máximo (30) trinta lugares, no Máximo (20) vinte anos de fabricação e em conformidade com a portaria nº 023/2012 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte escolar, para se solicitado caso houver alguma necessidade durante o ano letivo perfazendo no mínimo 120 km diários, ida e volta conforme necessidade do Município.

CARRO RESERVA 02: um veículo com no mínimo (14) quatorze e no Máximo (30) trinta lugares, no Máximo (20) vinte anos de fabricação e em conformidade com a portaria nº 023/2012 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte escolar, para se solicitado caso houver alguma necessidade durante o ano letivo perfazendo no mínimo 80 km diários, ida e volta conforme necessidade do Município.

OBS; O prazo do contrato, bem como, o roteiro e quilometragem das linhas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

São Francisco de Assis, 14 de março de 2016.

HORÁCIO BENJAMIN DA SILVA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, as partes, de um lado, o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 87.896.882/0001-01 com sede a Rua João Moreira n.º 1707, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal **Horacio Benjamin da Silva Brasil**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, empresa comercial do ramo de -----, estabelecida na cidade -----, à -----, n.º -----, inscrito no CNPJ n.º -----, denominada **CONTRATADA** de acordo com o **Pregão Presencial Registro de Preços n.º 016/2016**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário:

Linha 01-2016: um veículo com no mínimo (15) quinze e no Máximo (30) trinta lugares, no Máximo (20) vinte anos de fabricação e em conformidade com a portaria n.º 023/2012 e Lei Federal n.º 9.503, para o transporte escolar, perfazendo o seguinte roteiro: saída do verejão, passando pelo Flavio Gindri, quilombo, Rincão dos Dorneles, Duda Bianchini, Malavolta, chegando na escola São Conrado, percorrendo 80 km ida e volta conforme necessidade do Município.

CARRO RESERVA 01: um veículo com no mínimo (14) quatorze e no Máximo (30) trinta lugares, no Máximo (20) vinte anos de fabricação e em conformidade com a portaria n.º 023/2012 e Lei Federal n.º 9.503, para o transporte escolar, para se solicitado caso houver alguma necessidade durante o ano letivo perfazendo no mínimo 120 km diários, ida e volta conforme necessidade do Município.

CARRO RESERVA 02: um veículo com no mínimo (14) quatorze e no Máximo (30) trinta lugares, no Máximo (20) vinte anos de fabricação e em conformidade com a portaria n.º 023/2012 e Lei Federal n.º 9.503, para o transporte escolar, para se solicitado caso houver alguma necessidade durante o ano letivo perfazendo no mínimo 80 km diários, ida e volta conforme necessidade do Município.

OBS; O prazo do contrato, bem como, o roteiro e quilometragem das linhas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O referido serviço deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório-modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º 008/2016, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01, e Lei 8.666/93 de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, Código de Trânsito Brasileiro, bem como com a proposta da CONTRATADA e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes tarefas e obrigações:

- a) transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às escolas constantes na Cláusula Primeira, das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino;
- b) cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo CONTRATANTE na assinatura do contrato, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- c) manter o veículo sempre em condições para o atendimento do disposto neste contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

-
- f) manter o veículo sempre limpo;
 - g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
 - h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
 - i) submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE, respeitando o CTB e Resoluções do CONTRAN;
 - j) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
 - k) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação;
 - l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
 - m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
 - n) em caso de substituição do veículo deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN, Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.
 - o) todas as demais obrigações previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para a execução da Linha ---/2016 será de R\$ -----(-----) o quilômetro rodado, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras contratações decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, tendo em vista o reequilíbrio contratual. Essa recomposição será feita em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o dia (10) dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês que passou.
- b) A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação até o (5º) quinto dia útil de cada mês, para vistoria, estando acompanhada pelas planilhas fornecidas pelas escolas, assinadas pelos seus diretores, confirmando a quilometragem feita.
- c) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, na sua proposta financeira.
- d) Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- e) O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- f) Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- g) A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- a) O prazo de vigência do contrato será até o final do ano letivo corrente (2016), contados a partir da assinatura do contrato.
- b) O início do serviço se dará na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) prestar os serviços na forma ajustada;
- d) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolher ISS.
- g) utilizar veículo similar ao registrado para a execução do contrato, devidamente comunicada e autorizado pela Secretaria de Município da Educação;
- h) em caso de substituição dos veículos ou do condutor deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido o contrato;
- i) a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) é de inteira responsabilidade do contratado toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;
- k) A quilometragem total só poderá ser alterada, mediante autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) No momento que o Município tiver a possibilidade de efetuar por meios próprios o Transporte Escolar a empresa será convocada com antecedência de (30) dias para comunicar que será rescindido o contrato.
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
 - b) atraso no horário previsto para início do transportes, diariamente;
 - c) não obedecer ao itinerário;
 - d) não atender com cortesia e urbanidade os usuários e fiscais;
 - e) colocar veículo sem condições para o bom atendimento dos serviços;
 - f) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.
 - g) multas sobre o valor atualizado do contrato:
 - h) de 2% (dois por cento) do valor da medição mensal do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - i) de 0,5% (meio por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
 - j) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
 - l) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
 - m) não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.
 - n) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - o) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Educação, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços serão fiscalizados pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal da Educação, a qualquer hora.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.

No caso de recusa do atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os requisitos previstos no CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, em especial:

1. ter idade mínima ou superior a 21 anos – CTB, art. 138, inciso I;
2. ter habilitação na categoria “D” para transporte de passageiros cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluindo o do motorista – CTB, art. 138, inciso II e art. 143, IV;
3. não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses – CTB, art. 138, IV e art. 145;

-
4. deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco, CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Resolução do CONTRAN 57/98;
5. deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores – CTB art. 329;
6. a CONTRATADA que empregar condutores para operar sua frota de veículos é obrigada a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN – CTB, art. 150, parágrafo único;
7. É de responsabilidade da contratada promover aos condutores cursos, treinamentos, palestras e similares.
- Equipamentos, procedimentos e outros itens obrigatórios:
- c) O veículo destinado à condução de escolares deverá estar em conformidade com a legislação de trânsito e ter seus equipamentos obrigatórios, inclusive quanto ao procedimento de transportar as crianças, conforme preceitua o CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN;
- d) O veículo deverá conter Dístico ESCOLAR da seguinte forma: pintura no veículo de faixa horizontal amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e, traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que em caso de veículos na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas - CTB, art. 136, III; no espaço usado para identificar a linha, deverá constar a palavra "ESCOLAR", e dispor de iluminação para que possa ser vista durante a noite.
- e) A matéria vem sendo disciplinada pelo CONTRAN e a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.
- f) O veículo usado no transportes será vistoriado antes da assinatura do contrato;
- g) A cada (03) três meses a empresa responsável deverá apresentar o veículo para nova vistoria no setor de Transporte da Prefeitura Municipal. O não cumprimento desta obrigação acarretará em multa de 1% sobre o valor contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em -----de ----- de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CNPJ nº -----
CONTRATADA

Visto

Dr. -----

-----Jurídico do Município
OAB-RS nº -----

ANEXO III

“DECLARAÇÃO”

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2016, que a empresa não está sob o efeito de uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica - financeira.

-----,----- de ----- de 2016.

Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ART 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, participante do Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2016, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que **cumpre com os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2016.**

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante Contábil, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como (marcar no campo correspondente):

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006(alterada pela LC 147/2014), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da proponente

Assinatura

Identificação do Representante Contábil da Proponente
(Obrigatoriamente deve ser assinada pelo Contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento do credenciamento e deverá estar fora dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Francisco de Assis, RS, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços, sob o nº 016/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa

Nome do dirigente da empresa

- Obs.:**
1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital.